

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4376/2017

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.343, DE DEZEMBRO DE 2016, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO À SECRETARIA DE HABITAÇÃO.

Data da Norma 27/01/2017 Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 27/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

12/04/2017

RESOLUÇÃO N° 4.703, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

<u>Lei Ordinária n° 4394/2017</u> Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 4.376, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a contratação de serviços, junto à Secretaria de Habitação.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.703/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n° 4.343, de 14 de dezembro de 2016, na quantia de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado a realização de serviços sociais, nos núcleos habitacionais Santo Expedito e Condomínio Residencial Ibitinga III, conforme a seguinte classificação orçamentária:

021400	SECRETARIA	DE HABITAÇÃ	ÃO E URBANISMO
--------	------------	-------------	----------------

16.122.0023.2069.0000 – Manutenção da Secretaria de Habitação	
3.3.90.39.00 – 01.100.011 – Outros Serviços Terceiros - PJ	8.000,00
3.3.90.39.00 – 01.110.000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	13.000,00

Art. 2°. O crédito descrito no artigo 1° desta lei será coberto com recurso proveniente da celebração de convenio com a Caixa Econômica Federal, na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º. O crédito descrito no artigo 1º desta lei será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo especificada, na quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme a seguinte classificação orçamentária:

021400 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARÍA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 27 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA Secretário de Administração



Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA — PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

Recereos I A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Fabiana Fabricio de Oliveira, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 41.268.188-2, expedida pela SSP/SP e CPF 303.850.738-52, conforme procuração lavrada em notas do Oficio de 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, livro 3152-P, fls. 182/183, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 3º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Bauru/SP, livro 1004, fis. 225/228," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o Município de Ibitinga/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.321.460/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste atp representada por Florisvaldo Antonio Fiorentino, portador(a) da Carteira de Identidade 6.197.648, expedida pela SSP/SP. CPF 032.108.468-39, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, nº 908, Centro - Ibitinga/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

- 1. OBJETO O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2. PRAZO do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Condomínio Residencial Ibitinga III, cadastrado no SIAPF sob o nº0318.587-13, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa(m), a ter a(s) seguinte(s) redação:
- 1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 06 (seis) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.
- 1.2 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.



Termo Aditivo Padrão - Trabalho Social - Convênio -Fls. 4/12 Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

- 2. PUBLICAÇÃO A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.
- 3. FORO Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

IBITINGA Local/Data

> OLIVEIRA FABIANA FABRICIO DE

> NOME DO FAR

de SETEMBRO

de 2016

FLORISVALDO/ANTONIO FIORENTINO

Testemunhas

Nome: 5004 6

CPF: 421.120.468-61

Nome: CPF:

RG 35.223.642-5 CPF: 291.481.088-12



- 2. PRAZO O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 (zero) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 03 (três) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 12 (doze), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.
- 3. RECURSOS Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 437.646,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais), provenientes do FAR.
- 3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social -Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (zero); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 7.900.00 (sete mil e novecentos reais) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 429.746,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais).
- 3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio:
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vinculo empregaticio com o CONVENIADA:
- c) executar os trabalhos necessários a consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;

- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;

g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços:

h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



- 2. PRAZO O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 (zero) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 03 (três) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 12 (doze), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.
- 3. **RECURSOS** Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 437.646,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais), provenientes do FAR.
- 3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (zero); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 429.746,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais).
- **3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se à:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsávei Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA:
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;

- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.



- 10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.
- 11. MULTA Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.
- 12. PUBLICAÇÃO A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.
- 13. FORO Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores. de 2015 de DEZEMBRØ **IBITINGA** ANTONIO FIORENTONO
Fiorisyndo Antônio Fiorento Municipal Local/Data RAFAR AUGUSTO Preseito Municipal EM NOME DO FAR **Testemunhas** Nome: Nome: Carlos Conrado Ferreira Odair Rodrigues dos Santos CPF: CPF: CFF: 930.539.328-49 CPF: 205.495.218-44



- 10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.
- 11. MULTA Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.
- 12. PUBLICAÇÃO A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.
- 13. FORO Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores. de DEZEMBRØ de 2015 **IBITINGA** ANTONIO FIORENTONO

Florisyddo Antônio Fiorentano

Florisyddo Antônio Fiorentano

Municipal Local/Data 1-0 RAFAEL AUGUSTO Prefeito Municipal EM NOME DO FAR Testemunhas Nome: Nome: Carlos Conrado Ferreira Odair Rodrigues dos Santos CPF: CPF: CFF: 930.539.328-49 CPF: 205.495.218-44



> Grau de sigilo #PÚBLICO

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE IBITINGA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 34, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 40.865.880-0, expedida pela SSP/SP e CPF 332.590.798-90, conforme procuração lavrada em notas do Officio de BAURU, livro 3040, fls. 184/185, substabelecimento lavrado em notas do Officio BAURU, livro 921, fls. 160/161/162," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICIPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.321.460/0001-50 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador(a) da Carteira de Identidade 6.197.648, expedida pela SSP/SP, CPF 032.108.468-39, residente e domiciliado à Av. Dom Pedro II, 908 - Centro - Ibitinga/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

- 1. OBJETO Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.
- 1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capitulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.
- 1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAI SANTO EXPEDITO, cadastrado no SIAPF sob o nº 0397.252-32, constituído de 418 (quatrocentas e dezoito) unidades habitacionais, localizado à Rua 11 c/ LBG 020 em lbitinga/SP.

27,920 v009 micro



- 2. PRAZO O Trabalho Social será desenvolvido por 09 (nove) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) será realizado em 0 (zero) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 0 (zero) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 09 (nove), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.
- 2.1 Poderá haver prorrogação do prazo por até 6 (seis) meses, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.
- 3. RECURSOS Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 437.646,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais), provenientes do FAR.
- 3.1 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ 0 (zero); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 0 (zero) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 437.646,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais).
- 3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vinculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados à este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social:
- g) dar ciència à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

27,920 v009 micro

1

2



- 5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.
- 5.1 Somente são passiveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.
- 6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0980.006.38-6 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.
- 6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.
- 7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.
- 8. CONTABILIZAÇÃO A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.
- 9. COMPROVAÇÃO O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.
- 9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.
- 9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.
- 10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capitulo III do Mánual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

27.920 v009 micro



- 10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os participes.
- 11. MULTA Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.
- 12. PUBLICAÇÃO A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Paulo.	Instância, Se	ção Judiciária do `	estado de São
E por estarem assim acordes, firmam, cor 03 (três) vias de igual teor e para um só ef	n as testemu eito, obrigand	nhas, o presente lo-se por sile seu	instrumento em s, e sucessores.
IBITINGA	.09	de MARCO	de 2015
RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA			
RAFAEL AUGUSTO KWIATKOSKI VIEIRA EM NOME DO FAR	FLORIS	ALDO ANTONIO I	FIORENTINO

Testemunhas

Nome: CPF: 205.495.218-44

Nome:

CPF:

Carlos Carredo Ferretra CPT: 930:339.328-49